

Quilombo SC 13 de junho de 2022

Senhores Vereadores
Da Câmara Municipal.

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 02/2022

A Vereadora e Presidente que apresente subscreve, usando das atribuições legais e regimentais, encaminha ao Soberano e Douto Plenário, para estudo e aprovação o presente Projeto de lei que “ESTABELECE A CARACTERIZAÇÃO COMO AMOSTRA GRATIS PARA EMPRESTIMOS BANCÁRIOS CONCEDIDOS SEM SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO SC” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Tem o presente Projeto de lei o objetivo, a finalidade de estabelecer a caracterização como amostra grátis para empréstimos bancários concedidos sem autorização do consumidor residente no município de Quilombo, SC, e dá outras providências.

Senhores Vereadores;

Temos conhecimentos de muitos idosos, pensionistas, aposentados que foram lesados, enganados, ou que os bancos ligam e não explicando direito e a pessoa acaba aceitando ligações e autorizando involuntariamente empréstimos consignados de sua aposentadoria, ou pensão junto ao INSS. Com certeza essas pessoas sempre saem lesadas pelo valor, pelas prestações e cobranças indevidas. A exemplo de outros municípios que já criaram a lei, nós, Quilombo, estamos propondo a lei que estabelece a caracterização como amostra grátis para esses empréstimos.

Pretendemos com isso, assegurar ao aposentado, idoso, pensionista o direito que lhe é garantido no Código de Defesa do Consumidor, bem como o Inciso XXXII do Art. 5º da Constituição Federal onde cita que cabe ao estado na forma da Lei a defesa do consumidor, bem como o Art. 30 da mesma Carta Magna, onde cita que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, apresentamos então o presente projeto de lei.

Diante da brevidade que o presente projeto de lei requer, solicitamos a apreciação e aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente:

Leila Dione Schaeffer
Presidente - Autora

Projeto de lei nº...../2022

ESTABELECE A CARACTERIZAÇÃO COMO AMOSTRA GRÁTIS
PARA EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS CONCEDIDOS SEM SOLICI-
TAÇÃO DO CONSUMIDOR RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO SC.

Silvano de Pariz, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Empréstimos bancários de caráter pessoal e natureza consignada concedidos a consumidores residentes no município de Quilombo/SC, conduzidos mediante fraude ou prática abusiva do fornecedor e sem a devida solicitação do consumidor, serão tidos como amostra grátis, na forma dos artigos 39, caput, inciso III e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º A caracterização como amostra grátis estará configurada desde que a documentação constante no contrato fraudulento ou na conduta abusiva demonstre como endereço do contratante rua ou logradouro dentro dos limites territoriais do Município de Quilombo/SC.

§ 2º O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos, na forma do art. 34 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º A parcela descontada indevidamente será restituída, ao titular, de acordo com o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 3º A multa eventualmente aplicada pelo PROCON, em devido processo administrativo, deve ser fixada de acordo com critérios básicos, estabelecidos pelos artigos 24 e 28 do Decreto Federal nº [21.181](#)/1997 e pelo artigo 57, Parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor e a reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUILOMBO, SC,DE.....2022

Silvano de Pariz

Prefeito Municipal